



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

8.^a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 27 de junho de 2022, por videoconferência.

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos. Srs. Desembargador João Mauro Bessa e Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. O Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, no início da sessão comunicou a todos a previsão da pauta administrativa acerca da eleição para Presidência da Primeira Câmara Criminal. O Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, instou os membros da Corte para procederem à eleição a Presidência desta Câmara, referente ao mandato temporário, referente ao período de julho a dezembro de 2022. Ouvidos os membros, o Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos foi aclamado por seus pares para Presidir a Primeira Câmara Criminal, sendo reconduzido na oportunidade. VOTARAM: Desembargador João Mauro Bessa e Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis. (Conforme prevê a Lei Complementar nº 17/1997, que disciplina a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, em seu artigo 54, dispõe acerca das regras a serem observadas para a eleição do Presidente das Câmaras Isoladas). Encerramento da sessão ocorreu às 10:10 h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: <https://youtu.be/F0dZzoEMffQ>).

Ocorrências;

ADIADO: Apelação Criminal nº: 0000039-35.2021.8.04.3700 de Fórum de Careiro/Vara Única de Careiro. Pelo Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA.

PAUTA MESA: Habeas Corpus Criminal nº: 4002252-51.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/8ª Vara Criminal. Impetrado: Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital do Estado do Amazonas, Impetrante: José Carlos Cavalcanti Júnior, Paciente: Rubenito Cardoso da Silva Júnior, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4002252-51.2022.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, Dr. Dr. José Carlos Cavalcanti Júnior (OAB/AM n.º 3607) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

PAUTA DE JULGAMENTO: Apelação Criminal n.º: 0702084-10.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/3ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: Cayron Williames Gomes da Silva, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelações Criminais n.º 0702084-10.2021.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância do parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer e negar provimento ao recurso. De ofício, desclassifico a conduta para o delito previsto no art. 28 da Lei de Drogas e reformo a sentença, afastando a declaração incidental de inconstitucionalidade proferida pelo Juízo de primeira instância e, via de consequência, determino a remessa dos autos a um dos Juizados Especiais Criminais, juízo competente para o processamento e julgamento do delito em questão, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, Dr. Alex Albuquerque Batista (OAB/AM n.º 10634), fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Agravo de Execução Penal n.º: 0241208-96.2017.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/Vara de Execuções Penais (VEP). Agravante: Herculano Martins Alves, Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo em execução penal n.º 0241208-96.2017.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. A advogada, Dra. Maria Valdilandia Bezerra Viana (OAB/CE n.º 9375) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Apelação Criminal n.º: 0000457-33.2020.8.04.2301, de Fórum de Apuí/Vara Única de Apuí. Apelante: J. C. O., Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0000457-33.2020.8.04.2301, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância ao parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, Dr. Jonas Neto Camelo (OAB/AM n.º 13952) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Apelação Criminal n.º: 4000672-83.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Agravante: S. M. C., Agravada: M. A. S. P., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os Autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER, PARCIALMENTE, DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Bartolomeu Ferreira de Azevedo Júnior (OAB/AM n.º 4334) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 10:10 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**,
Desembargador de Justiça, em 28/01/2023, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0882793** e o
código CRC **D8254BFE**.